LEI PROMULGADA Nº 653/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Pescadoras e Pescadores Artesanais no âmbito do município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento e Apoio às Atividades de Pescadoras e Pescadores Artesanais no âmbito do município do Natal/RN.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Municipal estimular a criação de Cooperativas ou Associações de Pescadoras e Pescadores Artesanais com vistas a fomentar, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade.

Art. 3º Na hipótese de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de atuação, o Poder Público dará preferência na ordem de pagamentos à indenização às Pescadoras e Pescadores Artesanais que ficaram impossibilitadas(os) de exercer sua atividade.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Público Municipal:

I - a promoção do apoio creditício às atividades das Pescadoras e Pescadores Artesanais;

II - a priorização da construção de creches em regiões que atendam prioritariamente filhos e filhas de pescadoras e pescadores;

III - a promoção da saúde das trabalhadoras e trabalhadores por meio de:

a) aquisição de equipamentos de proteção que mitiguem os efeitos da exposição às condições insalubres de trabalho;

b) ações de vigilância à saúde, com a avaliação de riscos ocupacionais;

IV - o estímulo ao desenvolvimento da capacitação da mão-de-obra por meio de cursos profissionalizantes;

V - a promoção da valorização das trabalhadoras e trabalhadores, por meio da aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o beneficiamento do pescado, a fim de agregar valores ao produto.

Parágrafo Único. O Poder Público incentivará e estimulará o uso por parte das associações e cooperativas de pescadoras de Terminais Pesqueiros Públicos (TPPs), Centros Integrados da Pesca Artesanal (CIPARs), de unidades de beneficiamento de pescado, fábricas de gelo, de câmaras frigoríficas, entre outros, de forma gratuita.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de abril de 2023.

Ériko Jácome - Presidente
Aldo Clemente - Primeiro Secretário
Felipe Alves - Segundo secretário

Publicado Diário Oficial do Município em: 14/04/2023
Autora: Brisa Bracchi